



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 555/2026

DEFINE DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sertãozinho-PB.

Parágrafo Único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam as estratégias.

Art. 2º A Educação Integral visa à formação integral do estudante, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações de forma qualificada, da ressignificação dos espaços e do currículo, bem como do acesso aos territórios educativos intra e extraescolares.

§ 2º A Educação de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária igual ou superior a sete horas diárias, 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

Art. 3º A Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões.
- II. adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026

- III. atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Educação em Tempo Integral deverá ser ofertada por meio de atividades que ocorram dentro do espaço escolar ou fora, como espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 5º. Integram a política de Educação Integral ações dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida;
- III. Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura; e
- VI. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Ações de outros órgãos públicos municipais, estaduais, federais, instituições privadas, associações, agremiações e organizações não governamentais poderão integrar a presente política.

Art. 6º – Compete às Secretarias Municipais e demais integrantes da presente política:

- I. Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando o alcance dos objetivos;
- II. Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;
- III. Estimular parcerias entre os setores, conforme o parágrafo único do art. 5º. desta lei, visando a ampliação e aprimoramento das ações;
- IV. Articular as ações de programas dos Governos Federal e Estadual, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos de acordo com o Programa Político Pedagógico da Rede de Ensino;
- V. Colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes técnicos, gestores e outros profissionais em parceria com as divisões e demais parceiros integrantes do programa.

Art. 7º No Ensino Fundamental a Educação em Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 8º Na Educação Infantil a Educação em Tempo Integral poderá se dar em horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 9º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 10 As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, BNCC da Computação e Proposta Curricular Municipal.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 11 As escolas que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, com metas de aprendizagem, redução evasão e reprovação, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, ele contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de Escola de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a Educação Integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção da idade/série;

V- Promover a formação da sensibilidade, da percepção, e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas e literárias;

VII- Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, educacionais e de lazer;

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar a atualização dos regimentos escolares e dos projetos Políticos Pedagógicos para cada escola que ofertar a Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único. Os Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos deverão passar pela aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 14. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implementação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026

Parágrafo Único. O financiamento para implementação da Educação integral será pelos recursos do FUNDEB garantidos no Art. 212 A inciso XV da Emenda Constitucional 135/2024 que destina 4% do valor total do fundo para implementação da Educação Integral.

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - orientar e acompanhar, o processo da implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- IV - orientar as escolas na execução e Implementação das atividades;
- V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades.

Art. 16. Compete a escolas:

- I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinar as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 11 desta Lei.
- III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência.
- IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;
- VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos por Decretos do Executivo e/ou Resolução Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho-PB, em 27 de Agosto de 2026.



RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 554/2026

27 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SERTÃOZINHO-PB “COMPROMISSO
COM A ALFABETIZAÇÃO” E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Constituição Federal e pela Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização “COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO”, que terá como objetivo acompanhar, fortalecer e assegurar o processo de alfabetização no 1º e 2º Anos, e garantir a recomposição das aprendizagens no 3º, 4º e 5º Anos para os alunos que ainda não se encontram alfabetizados. Para tanto, o Município de Sertãozinho/PB, em regime de colaboração com o Estado e a União, desenvolverá e implementará ações baseadas em evidências científicas, destinadas à promoção da alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem. A política terá como finalidade elevar a qualidade da alfabetização no território municipal, prevenir e combater o analfabetismo absoluto e funcional e promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes na Educação Básica.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita, com apropriação do sistema de escrita alfabética;

II – analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não possui habilidades básicas de leitura e escrita;

III – analfabetismo funcional: condição da pessoa que, embora tenha desenvolvido habilidades básicas de leitura e escrita, apresenta dificuldades para

compreender, interpretar e utilizar informações presentes em textos do cotidiano, bem como para realizar cálculos e resolver situações-problema que envolvam conhecimentos matemáticos necessários à vida social;

IV – consciência fonêmica: capacidade de reconhecer, identificar, segmentar, combinar, adicionar, substituir ou retirar intencionalmente os menores sons da fala, denominados fonemas;

V – consciência fonológica: capacidade de reconhecer e refletir conscientemente sobre a estrutura sonora da linguagem, identificando e manipulando unidades como palavras, sílabas, rimas, aliterações e fonemas;

VI – fluência em leitura oral: capacidade de realizar a leitura com precisão, velocidade e prosódia adequadas, favorecendo a compreensão do texto;

VII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, desenvolvidos em diferentes contextos de interação e comunicação;

VIII – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e ao desenvolvimento da linguagem realizadas no ambiente familiar e que contribuem para o desenvolvimento das habilidades de literacia das crianças;

IX – literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e experiências relacionados à leitura e à escrita que se desenvolvem antes e durante os primeiros contatos da criança com a escolarização formal;

X – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que possibilitam compreender, interpretar e utilizar conceitos, procedimentos e estratégias matemáticas para resolver problemas e situações do cotidiano, contribuindo para o desenvolvimento do raciocínio lógico e matemático;

XI – multiletramentos: práticas de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos que envolvem diferentes linguagens, mídias e modos de comunicação, incluindo as linguagens sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando o desenvolvimento de diferentes formas de letramento.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Princípios da Política Municipal de Alfabetização “COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO”:

I - integração a cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal de 1988;

II - adesão voluntária a programas e ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação e a Secretaria de Estado de Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV – ênfase no ensino e no desenvolvimento de sete componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica e consciência fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento e ampliação do vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de textos;
- f) desenvolvimento das práticas sociais de leitura e escrita;
- g) apropriação da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – adoção de referenciais e de práticas de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, em âmbito nacional e internacional, fundamentadas em evidências científicas;

VI – integração das práticas pedagógicas de alfabetização, literacia, numeracia e multiletramentos, considerando a heterogeneidade dos estudantes e a progressão das aprendizagens;

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos aspectos físico, socioemocional, cognitivo, cultural e linguístico, articulados ao desenvolvimento da literacia e da numeracia;

VIII – incorporação de práticas de letramento racial como instrumento de valorização da diversidade étnico-racial e de reconhecimento das diferentes identidades e culturas presentes no território;

IX – reconhecimento das características, potencialidades, ritmos e necessidades individuais dos estudantes, com a adoção de práticas pedagógicas inclusivas que assegurem condições adequadas para a aprendizagem;

X – reconhecimento da aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de redução das vulnerabilidades sociais e de promoção do exercício pleno da cidadania;

XI – garantia da igualdade de oportunidades educacionais e do direito de todos à aprendizagem;

XII – reconhecimento das práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e interação como elementos potencializadores dos processos de alfabetização e letramento;

XIII – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede municipal de ensino;

XIV – promoção da recuperação e da recomposição das aprendizagens dos estudantes que não estejam plenamente alfabetizados ao final do 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, assegurando estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização “COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO”:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 3 e 5 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo da Lei nº 15.388, de 14 de Abril de 2026.

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 275/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Sertãozinho-PB, com ênfase nas Metas 2, 5, 7, 8, e 9;

IV – implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V – assegurar o direito à alfabetização, visando à promoção da cidadania e à contribuição para o desenvolvimento social e econômico do Município de Sertãozinho/PB;

VI – oportunizar a utilização de tecnologias pedagógicas que articulem, de forma integrada, a organização do tempo, dos espaços e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;

VII – fomentar o uso de tecnologias educacionais inovadoras e o desenvolvimento de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, contribuindo para a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem das crianças, considerando diferentes abordagens metodológicas;

VIII – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e à garantia das condições de acessibilidade aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX – selecionar, ampliar e incentivar a aquisição e a utilização de tecnologias educacionais voltadas à alfabetização das crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados obtidos nos sistemas de ensino em que forem implementadas;

X – promover ações destinadas à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, potencialidades e necessidades educacionais;

XI – promover ações que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens ao longo de toda a trajetória educacional, considerando suas diferentes etapas e níveis de ensino;

XII – promover o estudo, a divulgação e a aplicação de conhecimentos científicos relacionados à alfabetização, à literacia e à numeracia;

XIII – incentivar a produção e a publicação de estudos científicos, pesquisas e relatos de experiências, incluindo estudos de caso, voltados ao desenvolvimento e à avaliação de metodologias e estratégias inovadoras de alfabetização;

XIV – divulgar e disseminar experiências exitosas e produções pedagógicas relacionadas à alfabetização e ao letramento desenvolvidas nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

XV – assegurar, no Referencial Curricular Municipal, a articulação dos processos pedagógicos de alfabetização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, promovendo a formação, a qualificação e a valorização dos professores alfabetizadores e garantindo apoio pedagógico específico, com vistas à alfabetização plena de todas as crianças;

XVI – garantir, no Referencial Curricular Municipal, estratégias de alfabetização que considerem as especificidades das crianças do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes, incluindo circenses, ciganas, nômades, acampadas e artistas, com a produção e disponibilização de materiais didático-pedagógicos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem, quando aplicável, o uso da língua materna;

XVII – promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças e estimular as unidades educacionais a desenvolverem instrumentos próprios de monitoramento e avaliação, considerando as características e necessidades de cada comunidade escolar, bem como implementar medidas pedagógicas de intervenção e acompanhamento que assegurem a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XVIII – implementar ações de alfabetização destinadas a jovens, adultos e idosos, assegurando condições para a continuidade e a conclusão da escolarização básica.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO:

I - priorização da alfabetização no primeiro a segundo ano do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente a da aproximação da cultura escrita na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação a integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura a escrita e apreciação literária por meio de ações que os integrem prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte as particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem, e

VIII - valorização do professor(a) da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - estudantes do 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização);

III - estudantes do 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental (Ciclo Complementar);

IV - estudantes da educação de jovens e adultos (EJA);

V - estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo Único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização (PMA):

I - professores da Educação Infantil;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III - professores atuantes nas turmas de 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental;

IV - gestores escolares;

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026

- V — coordenadores pedagógicos;
- VI – Secretário(a) Municipal de Educação;
- VIII – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IX - famílias; e
- X - Organizações da sociedade civil.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - formação continuada de professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com foco na alfabetização e no letramento, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à garantia do desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos estudantes.;

III – seleção, a produção e/ou a aquisição de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, a literacia, a numeracia e o desenvolvimento da proficiência, assegurando a formação e a capacitação dos professores para a utilização adequada desses materiais nos processos de ensino e de aprendizagem.;

IV — ações de recuperação e recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, assegurando estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem;

V — promoção de reforço escolar para alfabetização;

VI — incentivo práticas de literacia familiar;

VII - seleção, a produção e/ou a aquisição de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos;

VIII - promover a identificação, o registro, a sistematização e a disseminação de boas práticas de alfabetização, literacia e numeracia, visando compartilhar experiências exitosas e contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

IX - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa a matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil a de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

X - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;



Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026

XI - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino a aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de Educação Infantil e 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

XII - formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME), visando ao fortalecimento da capacidade de oferecer suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, especialmente nas áreas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e desenvolvimento de práticas de leitura, contribuindo para o aprimoramento das estratégias de ensino e para a garantia da aprendizagem dos estudantes.

XIII - incentivar a elaboração, a validação e a utilização de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno, visando identificar as necessidades de aprendizagem dos estudantes e subsidiar o planejamento e o aprimoramento das práticas pedagógicas;

XIV - elaboração, a organização e a aplicação de avaliações internas nas turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, realizadas duas vezes ao ano, sendo uma avaliação diagnóstica, aplicada no início do ano letivo, destinada a identificar os níveis de aprendizagem e as necessidades dos estudantes, e uma avaliação somativa, aplicada ao final do ano letivo, com a finalidade de verificar os avanços e os resultados alcançados no processo de ensino e de aprendizagem

XV - Incentivar a aplicação de avaliações externas de larga escala nas escolas públicas municipais, visando ao acompanhamento dos níveis de aprendizagem, à identificação das necessidades educacionais e ao subsídio para o planejamento e o aprimoramento das políticas e práticas pedagógicas.; e

XVI - criação da Conselho Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas do 1º ou 2º Anos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) das escolas públicas municipais;

b) professores atuantes em turmas do 3º, 4º ou 5º Anos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) das escolas públicas municipais;

c) professores atuantes nas turmas de Educação Infantil (Pré-Escola) das escolas públicas municipais;

d) técnicos em educação da Equipe Técnica-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

e) gestores escolares;

f) coordenadores pedagógicos;

g) Secretário(a) Municipal de Educação.



Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas a Secretaria Municipal de Educação deste município.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento a avaliação da Política Municipal de Alfabetização COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO:

I - monitorar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos programas e das ações implementados no âmbito desta Política, por meio de instrumentos elaborados e instituídos pelo Conselho Municipal de Alfabetização;

II - análise dos relatórios de acompanhamento elaborados e emitidos pelo Conselho Municipal de Alfabetização, utilizando suas informações para subsidiar o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento das ações da Política;

III - incentivar a divulgação oportuna das análises e devolutivas dos resultados das avaliações internas e externas, promovendo sua utilização no planejamento e no aprimoramento dos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral a proficiência em escrita e matemática; e

V - incentivar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas que contribuam para o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento dos programas e das ações implementados no âmbito desta Política.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Sertãozinho-PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação de Sertãozinho-PB, juntamente ao Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alfabetização acompanhar a monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho-PB, em 27 de agosto de 2026.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

**Decreto nº
0067/2026**

Em, 27 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00523, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.335.951,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

00.203 SECRETARIA FINANÇAS

04	123	1003	2009	Manutenção dos Encargos Previdenciários e Contributivos	
0000021	3191.13	99	15000000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
Total da Ação					25.000,00
Total da Unidade Orçamentária					25.000,00

00.205 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	122	1003	2011	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
0000553	3190.04	99	16050000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
Total da Ação					8.000,00
10	301	2018	2063	Manutenção das Atividades de Outros Programas de Atenção Básica - PAB	
0000082	3190.04	99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00
0000084	3190.11	99	15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
0000087	3190.11	99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
0000091	3190.13	99	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Total da Ação					318.000,00
10	305	2018	2065	Manutenção das Atividades das Vigilâncias em Saúde	
0000086	3190.11	99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
Total da Ação					27.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10	301	5000	5068	Apoio das Atividades da Primeira Infância		
0000591	3190.04	99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00	
0000578	3190.11	99	15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00	
Total da Ação					21.000,00	
Total da Unidade Orçamentária					374.000,00	
00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
12	361	2004	2022	Manutenção do Ensino Fundamental		
0000156	3190.04	99	15421070	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.000,00	
0000170	3190.11	99	15421070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	543.000,00	
0000181	3190.13	99	15421070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
0000188	3191.13	99	15421070	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00	
Total da Ação					742.000,00	
12	366	2004	2023	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		
0000153	3190.04	99	15401070	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00	
Total da Ação					30.000,00	
12	365	5000	5002	Manutenção das Políticas da Primeira Infância		
0000171	3190.11	99	15421070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74.000,00	
0000187	3191.13	99	15421070	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00	
Total da Ação					114.000,00	
Total da Unidade Orçamentária					886.000,00	
00.210 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	243	2012	2046	Promoção da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
0000389	3190.04	99	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	
Total da Ação					5.000,00	
Total da Unidade Orçamentária					5.000,00	
00.211 SECRETARIA DE GOVERNO						
08	243	2013	2050	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
0000052	3190.11	99	15010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
Total da Ação					10.000,00	
Total da Unidade Orçamentária					10.000,00	
00.212 SECRETARIA DE TRANSPORTE						
26	122	1003	2071	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte		
0000472	3190.11	99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
Total da Ação					5.000,00	
Total da Unidade Orçamentária					5.000,00	
00.215 SECRETARIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO						



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

18	122	1003	2075	Manutenção das Atividades da Secretaria de urbanismo, meio ambiente e saneamento		
0000613	3190.11	99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
00.216 SECRETARIA DA MULHER:						
04	122	1003	2076	Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher		
0000620	3190.11	99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
					Total da Ação	5.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	5.000,00
00.217 SECRETARIA DE SAUDE						
10	122	1003	2077	Manutencao das Atividades da Secretaria de Saude		
0000092	3191.13	99	15001002	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.951,00	
					Total da Ação	15.951,00
					Total da Unidade Orçamentária	15.951,00
					Total de Suplementações	1.335.951,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.335.951,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta e Um Reais), como segue:						
00.205 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	303	2018	2057	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica		
0000095	3390.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
12	361	2002	2019	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar		
0000239	3390.36	99	15530000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.554,00	
					Total da Ação	1.554,00



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

12	361	2004	2022	Manutenção do Ensino Fundamental		
0000151	3190.04	99	15001001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.000,00	
0000165	3190.11	99	15401070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	548.000,00	
0000232	3390.36	99	15400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	
0000234	3390.36	99	15410000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00	
0000235	3390.36	99	15420000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.594,00	
0000562	3390.36	99	15430000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.259,00	
0000237	3390.36	99	15500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.593,00	
0000290	4490.52	99	15400000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
Total da Ação					695.446,00	
12	365	5000	5002	Manutenção das Políticas da Primeira Infância		
0000168	3190.11	99	15411070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.785,00	
0000172	3190.11	99	15690000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.796,00	
0000207	3390.30	99	15420000	MATERIAL DE CONSUMO	33.419,00	
Total da Ação					74.000,00	
Total da Unidade Orçamentária					771.000,00	
00.207 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA						
26	782	2007	2033	Conservação e Melhoria das Estradas Vicinais		
0000338	4490.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.951,00	
Total da Ação					115.951,00	
17	512	2009	2035	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - CONSIRE		
0000306	3350.41	99	15000000	CONTRIBUIÇÕES	7.896,00	
Total da Ação					7.896,00	
17	512	2009	2036	Manutenção da Limpeza Pública		
0000310	3390.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	23.190,00	
0000315	3390.36	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	57.976,00	
Total da Ação					81.166,00	
17	512	2009	2037	Construção de Galpão para Manejo de Resíduos Sólidos		
0000334	4490.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	796,00	
0000337	4490.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	142,00	
Total da Ação					938,00	
Total da Unidade Orçamentária					205.951,00	
00.210 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 342/2026 - Data: 27/08/2026



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

08	244	2012	1023	Construção e Implantação do Centro de Referência de Assistência Social		
0000458	4490.52	99	16650000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
Total da Ação						10.000,00
08	243	2012	2046	Promoção da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
0000427	3390.33	99	16600000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
0000435	3390.36	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
Total da Ação						15.000,00
Total da Unidade Orçamentária						25.000,00
00.217 SECRETARIA DE SAUDE						
10	122	1003	2077	Manutencao das Atividades da Secretaria de Saude		
0000083	3190.11	99	15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		324.000,00
Total da Ação						324.000,00
Total da Unidade Orçamentária						324.000,00
Total de Anulações						1.335.951,00
Total de Outras Fontes						0,00
Total Geral de Fontes						1.335.951,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO NOGUEIRA
VIEIRA
Prefeito